



Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 011.094/2014-1

Responsável: Haroldo Cunha Abreu (CPF 219.336.006-59).

Unidade Jurisdicionada: Município de Prudente de Moraes/MG.

Assunto: Atestado do Caráter Definitivo do Acórdão 3.330/2015-TCU-2ª Câmara.

1. Em cumprimento ao **Acórdão 3.330/2015**, Sessão de 16/6/2015, Ata 19/2015 – 2ª Câmara (peça 46), o Sr. Haroldo Cunha Abreu foi notificado por meio do **Edital 88/2015**, após tentativas infrutíferas de notifica-lo no endereço constante do sistema CNPJ (peças 59, 72, 74-75, 76 e 78), e em dois outros, extraídos destes autos e, ainda, do TC 009.019/2015-4, processo no qual o Sr. Haroldo Cunha Abreu também figura como responsável, uma vez que o Correio devolveu os envelopes, lacrados, com as informações “Ausente 3 Vezes” (peças 72, 75, 76 e 78) e “Mudou-se” (peças 64, 66, 68 e 70). Importa registrar que, na fase de citação, o envelope remetido ao endereço que ainda consta da Base de Dados da Receita Federal fora devolvido pelo Correio, com o registro da informação “Mudou-se” (peças 24 e 26). Pesquisas feitas na internet não indicaram endereço alternativo (peça 48, p. 3-4, 5, 7-9). Não há advogado constituído pelo Sr. Haroldo Cunha Abreu.
2. O responsável tomou ciência dos termos do acórdão condenatório em 21/9/2015, conforme publicação do referido edital no DOU, peça 79).
3. Transcorrido o prazo recursal em 6/10/2015, o Sr. Haroldo Cunha Abreu não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
4. Assim, o Acórdão 3.330/2015-TCU-2ª Câmara **transitou em julgado em 7/10/2015**.
5. Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.
6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante incluído como peça 80.
7. Assim sendo, propomos a formalização dos processos de Cobrança Executiva (débito – Funasa e multa – Tesouro Nacional), referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 34 da Resolução TCU 259/2014 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

Secex/MG, em 9 de outubro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1